

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
23ª Sessão Ordinária de  
05/08/2019

Secretário

*Alcir Raysel*  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 049/2019-E

DATA DA ENTRADA: 28 de junho

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais.)

APROVADO EM: 19/08/2019 - 25ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

*Alcir Raysel*  
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 19/08/2019  
25ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

duas discussões

votação nominal

1ª discussão 12/08/2019 - 24ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**MENSAGEM N.º 49/2019**  
**De 28 de junho de 2019**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

A presente propositura se faz necessária para que seja aberto no orçamento crédito adicional especial no valor de R\$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), criando duas dotações orçamentárias, com o fito de viabilizar a aquisição de equipamentos e material permanente para o desenvolvimento rural e a contratação de estagiários na educação fundamental, respectivamente, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 543.600,00 (quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), conforme projeto.

O Gabinete e os Departamentos da Prefeitura, sobretudo o Departamento de Educação e Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
**Mauro Salvador Sgueglia de Góes**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



## PROJETO DE LEI N.º 49/2019 De 28 de junho de 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.06.20.606.0052.2238.4.4.90.52.00 .....R\$ 6.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Desenvolvimento Rural

01.04.01.12.361.0016.2299.3.3.90.36.00 .....R\$543.600,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ação: Contratação De Estagiários Na Educação Fundamental

**Total: .....R\$ 549.600,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

(339) 01.05.06.20.606.0052.2238.3.3.90.39.00 .....R\$ 6.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ação: Desenvolvimento Rural

(209) 01.04.03.12.365.0018.2222.3.3.90.36.00 .....R\$543.600,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ação: Contratação De Estagiários Na Educação Infantil - Emeis

*Ch*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Total: .....R\$549.600,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/19**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

/mgsm.-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

"São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Contas 2548

R\$ 6000,00

**MEMORANDO /020/19**

São Roque, 18 de Junho de 2019.


De: Dep. Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e lazer  
Para: Departamento de Finanças

**Ref.: solicitação de abertura de ficha orçamentária**

Venho por meio deste solicitar a abertura de ficha orçamentária de equipamentos e materiais permanentes na ação 2238- Desenvolvimento Rural, para a Divisão de Desenvolvimento Rural, e o remanejamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) da ficha 339 (01.05.06.20.606.0052.2238.3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica) para a nova ficha orçamentária de equipamentos e materiais permanentes, pois será necessária a aquisição de equipamentos como: roçadeira, moto esmeril e atomizador costal, para serem utilizados nos projetos de cultivo de uva orgânica e produção de hortaliças em sistema agroecológico na UPD AE – Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento em Agricultura Ecológica, sito a Avenida três de maio, 900 – Jardim Maria Trindade.

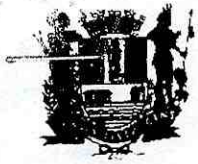
Desde já agradeço.

Atenciosamente,

  
**Márcio Feltrin**  
Diretor de Turismo, Desenv. Econômico, Esporte e Lazer

Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer  
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18.135-125 – São Roque – SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PARX (11) 4784-8500



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
- ESTADO DE SÃO PAULO



• São Roque, 01 de Março de 2019.

Ao Departamento de Finanças  
Sr. Marcos Adriano Cantero – Chefe de Divisão

\* continuadamente  
2547 543.600,00

Ref.: Orçamento Estagiário

Considerando que no departamento de educação contamos com estagiários do ensino infantil, ensino fundamental I e ensino fundamental II.

Tendo em vista que atualmente na nomenclatura do orçamento consta somente **estagiários da educação infantil**. Solicitamos a revisão desta classificação orçamentária, uma vez que esse projeto atividade engloba todos os estagiários, inclusive do fundamental.

Atenciosamente,

  
Helen Campilongo  
Chefe de Serviço Administrativo

  
Luciana Prado da Silva  
Chefe de Divisão RH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
- ESTADO DE SÃO PAULO -



São Roque, 04 de Junho de 2019.

A/C

**Luciana Prado da Silva**  
Divisão de Recursos Humanos

Ref.: Orçamento Estagiário

Segue levantamento do gasto mensal dos estagiários conforme modalidade:

Ano 2019			
	Quantidade	Valor Mensal	Total Mensal
Fund I	103	R\$ 742,50	R\$ 76.477,50
Fund II	66	R\$ 899,50	R\$ 59.367,00
Infantil	94	R\$ 742,50	R\$ 69.795,00

Levantamento realizado até a presente data.

30/11/2019

Segue também um comparativo do ano anterior:

Ano 2018			
	Quantidade	Valor Mensal	Total Mensal
Fund I	129	R\$ 715,50	R\$ 92.299,50
Fund II	74	R\$ 866,40	R\$ 64.113,60
Infantil	131	R\$ 715,50	R\$ 93.730,50

Tais Albertn Elias  
Divisão de Recursos Humanos

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 156/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 049 de 28/06/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 049, de 28 de junho de 2019, visa a aquisição de equipamentos e material permanente para o desenvolvimento rural e a contratação de estagiários na educação fundamental, respectivamente, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 543.600,00 (quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), conforme projeto.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

**"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento,**

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**tendem a desaparecer os créditos especiais."**

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

**"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*" (grifamos)**

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;** (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

*(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação de dotações.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 7 de agosto de 2019

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N° 131 – 08/08/2019**

**Projeto de Lei N° 49/2019-E, 28/07/2019, de autoria do Poder Executivo.**

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019.

  
**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

  
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



**PARECER Nº 30 – 08/08/2019**

**Projeto de Lei Nº 49/2019-E, 28/07/2019, de autoria do Poder Executivo.**

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**".

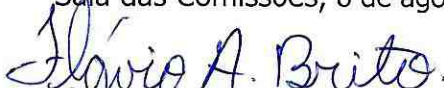
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019.

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**



### **PARECER Nº 15 – 08/08/2019**

**Projeto de Lei Nº 49/2019-E**, 28/07/2019, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPOSP

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
MEMBRO CPOSP

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
MEMBRO CPOSP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS**

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 49/2019-E**, de 28/07/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>	
		<b>1º Turno</b>	<b>2º Turno</b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	S	S
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	S	S
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	S	S
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	S	S
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	S	S
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	S	S
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	S	S
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	S	—
<b><u>Favoráveis</u></b>		14	13
<b><u>Contrários</u></b>		0	0

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

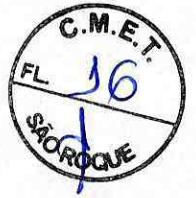


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 049-E, DE 28/06/2019 AUTÓGRAFO Nº 5.001, de 19/08/2019 LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.06.20.606.0052.2238.4.4.90.52.00 ..... R\$6.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Ação: Desenvolvimento Rural

01.04.01.12.361.0016.2299.3.3.90.36.00 ..... R\$543.600,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ação: Contratação De Estagiários Na Educação Fundamental

**Total: ..... R\$549.600,00**

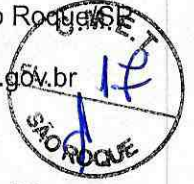
**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque, SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

(339) 01.05.06.20.606.0052.2238.3.3.90.39.00 ..... R\$6.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ação: Desenvolvimento Rural

(209) 01.04.03.12.365.0018.2222.3.3.90.36.00 ..... R\$543.600,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ação: Contratação De Estagiários Na Educação Infantil - Emeis

**Total: ..... R\$549.600,00**

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 19/08/2019.**

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**

**(MAURINHO GÓES)**

Presidente

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

**(CAPO JEAN)**

1º Vice-Presidente

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**

2º Vice-Presidente

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**

**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

1º Secretário

  
**ALACIR RAYSEL**

2º Secretário

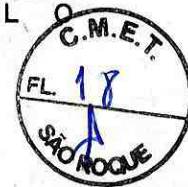


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## LEI 4.995

De 21 de agosto de 2019



PROJETO DE LEI Nº 049/19-E  
De 28 de junho de 2019  
AUTÓGRAFO Nº 5.001 de 19/08/2019  
(De do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)..**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.06.20.606.0052.2238.4.4.90.52.00 .....R\$ 6.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Equipamentos e Material Permanente  
Ação: Desenvolvimento Rural

01.04.01.12.361.0016.2299.3.3.90.36.00 .....R\$543.600,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
Ação: Contratação De Estagiários Na Educação Fundamental

**Total:.....R\$549.600,00**

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

(339) 01.05.06.20.606.0052.2238.3.3.90.39.00 .....R\$ 6.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Ação: Desenvolvimento Rural

(209) 01.04.03.12.365.0018.2222.3.3.90.36.00 .....R\$543.600,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
Ação: Contratação De Estagiários Na Educação Infantil – Emeis

of

1



Lei 4.995/2019

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O



Total:.....R\$549.600,00

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/08/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

Publicada em 21 de agosto de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 19/08/2019

/mgsm.-

Publicado no Jornal o Democrata

n.º 5144 fs. AS dia 23/08/2019

Ato Normativo LEI 4995/2019

  
Scarlet Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente